

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANO

*PDLR 8/94*

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE  
DECRETO LEGISLATIVO  
REGIONAL N° 7/94 - FUNDO  
AÇOREANO DE SEGUROS  
AGRÍCOLAS

(PONTA DELGADA, 15 DE SETEMBRO DE 1994)



## CAPÍTULO I

### INTRODUÇÃO

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, reunida na Delegação da Assembleia Legislativa Regional, em Ponta Delgada, nos dias 13, 14 e 15 de Setembro, apreciou e discutiu a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 7/94 - Fundo Açoreano de Seguros Agrícolas.

Sobre a presente proposta a Comissão recebeu os pareceres favoráveis, contendo algumas sugestões, das seguintes entidades (em anexo):

- Instituto de Seguros de Portugal;
- Finisterra - Cooperativa de Lacticínios do Topo;
- Federação Agrícola dos Açores
- Associação Agrícola de São Miguel;

## CAPÍTULO II

### ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação enquadra-se constitucional e estatutariamente na alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei 9/84, de 26 de Março).



### CAPÍTULO III

#### APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A Proposta em análise tem como principal objectivo criar um fundo único de formã a que abrança quer o seguro pecuário, quer o seguro de colheitas.

De facto o Decreto Legislativo Regional nº 17/89/A, de 20 de Setembro e o Decreto Legislativo Regional nº 20/92/A, de 21 de Outubro, criaram o Seguro de Colheitas e o Decreto Legislativo Regional nº 11/91/A, o Seguro Pecuário.

A experiência adquirida na aplicação dos dois seguros em causa, tanto na sua procura por parte dos possíveis beneficiários, quer principalmente na sua aceitação por parte das seguradoras, justificam não só a necessidade de uniformização legislativa, bem como a tentativa de motivar as partes interessadas a utilizarem este precioso instrumento de segurança das respectivas actividades.

Na generalidade, a proposta foi aprovada por unanimidade.

### CAPÍTULO IV

#### APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

A Comissão entendeu, por unanimidade, introduzir as seguintes alterações:

- 1) Eliminar o nº 2 do artigo 5º.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

2) Reformular o artigo 9º tendo em conta o parecer técnico do Instituto de Seguros de Portugal. Assim, propõe-se que o artigo 9º passe a ter a seguinte redacção:

1 - O seguro pecuário cobre, obrigatoriamente, os riscos de morte por doença ou acidente, morte súbita e abate de urgência, sem prejuízo do número seguinte.

2 - Relativamente ao risco de morte, o seguro não cobre, salvo convenção em contrário:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....

3 - O seguro pecuário cobre, obrigatoriamente, os riscos de morte por doença ou acidente, morte súbita e abate de urgência, sem prejuízo do número seguinte.

3) Propõe-se que o artigo 17º passe a ter a seguinte redacção:

"As medidas necessárias à boa execução deste diploma serão objecto de Portaria conjunta dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Agricultura e Pescas, após audição da Comissão de Gestão do fundo e dos órgãos representativos dos beneficiários.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A proposta, com as alterações introduzida pela Comissão, foi aprovada por unanimidade.

Ponta Delgada, 15 de Setembro de 1994.

O Relator,

Rui Luís

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Victor Evaristo



Instituto de Seguros de Portugal

Av. de Berna 19  
1094 LISBOA CODEX  
PORTUGAL

Telet. 793 85 42  
Telegramas SEGURADORES  
Telex 66362 ISP P  
Telefax 793 85 68

*Tramite - ...  
...  
...  
...  
34,0714*

Exmo. Senhor  
Chefe de Gabinete da Presidência  
Assembleia Legislativa Regional  
9 900 HORTA - AÇORES

Nossa referencia Data. 28 de Junho de 1994

**371/94**  
ASSUNTO Proposta de Decreto Legislativo Regional  
FUNDO AÇOREANO DE SEGUROS AGRÍCOLAS

Exmo. Senhor,

Em resposta aos ofícios de V. Ex<sup>a</sup>. de 8.3.94 e 27.5.94, P<sup>o</sup>. 102, relacionados com o parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional - Fundo Açoreano de Seguros Agrícolas, cumpre-nos referir que, do ponto de vista técnico, se deve proceder às seguintes alterações:

- 1 - No n<sup>o</sup>. 2 do Art<sup>o</sup>. 6<sup>o</sup>., onde se refere, "seca manifesta ou continuada" deverá referir-se "seca por carência de rega".
- 2 - O Art<sup>o</sup>. 9<sup>o</sup>., RISCOS, deverá ter a seguinte redação:
  - 1. O seguro pecuário cobre, obrigatoriamente, os riscos de morte por doença ou acidente, morte súbita e abate de urgência, sem prejuízo do número seguinte.
  - 2. Relativamente ao risco de morte, o seguro não cobre, salvo convenção em contrário:
    - a).....
    - b).....
    - c).....
    - d).....
    - e).....
  - 3. O seguro pecuário pode ainda cobrir, adicionalmente, o risco de roubo devidamente comprovado ou o abate necessário em consequência de ferimentos resultantes daquele acto.

Sendo o que se nos oferece, cumpre ainda solicitar que nos releve o atraso da resposta que devido a aglomeração dos nossos serviços não permitiu que o fizéssemos mais cedo.

Com os nossos melhores cumprimentos, subscrevemo-nos.

INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
AÇORES  
ARQUIVO  
28 JUN 1994  
28 94 07 04

*Lucas*



Comunicar  
à Presidência do Conselho de  
Ec. Fin. e Plan. de  
Açores. 30/04/11  
Ofício 67.94

Exm<sup>a</sup> Senhor  
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o  
Senhor Presidente da Assembleia Legisla-  
tiva Regional dos Açores  
9900 - HORTA

Assunto: PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - FUN-  
DO AÇOREANO DE SEGUROS AGRICOLAS

Correspondendo ao solicitado por V.Ex<sup>a</sup>, tenho o prazer de  
comunicar que somos a favor da proposta referênciada em assunto.

Com os melhores cumprimentos

Finisterra, 30 de Março de 1994

O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

  
JOSÉ LEOVIGILDO SOUSA AZEVEDO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0697 Proc. N.º 302
Data	30 / 04 / 08

# FEDERAÇÃO AGRÍCOLA DOS AÇORES

FAX N° 0158/94, A/04, D

DATA: 94/04/28

N° PÁG: 1+2

PARA: Assembleia Legislativa Regional

ATT: Comissão Económica de Finanças e Plano

ASS: "Parecer sobre a proposta de Decreto Legislativa Regional n°7/94"

## "MENSAGEM"

Junto envio documento em referência.

Melhores cumprimentos,

*Luís Apolinário  
Presidente da  
Com. Econ. e Fin. Plano  
7/4/94  
[Signature]*

O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO.

*Paulo Alexandre Caetano Ferreira*  
PAULO ALEXANDRE CAETANO FERREIRA

PF/AC

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 2021	Pág. Nº: 202
Data: 24 de 28	

# FEDERAÇÃO AGRÍCOLA DOS AÇORES

## PARECER RELATIVO À PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 7/94 FUNDO AÇOREANO DE SEGUROS AGRÍCOLAS

### 1. Comentário geral

A primeira observação que se pode fazer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional que visa estabelecer o regime jurídico do seguro de colheitas e do seguro pecuário é que, em termos gerais, o documento não difere muito do diploma legislativo anterior que instituiu em 1989 o seguro agrícola de colheitas na Região Autónoma dos Açores (Decreto Legislativo Regional n.º 17/89-A de 20 de Setembro).

A grande e óbvia novidade desta proposta legislativa, é que esta prevê que o seguro agrícola não fica restrito ao seguro de colheitas, na medida em que se passa a considerar igualmente o seguro pecuário que cobrirá as espécies bovina, suína, ovina e caprina, que registamos com agrado.

Do anterior sabemos que a aderência por parte das seguradoras foi praticamente nula. Reduziu-se a uma que mesmo assim fazia seguros só a clientes antigos, só o fez durante uma época, não aceitando a renovação do seguro.

Por parte dos lavradores verificou-se também que não havia grande aderência em virtude das exigências das seguradoras e do elevado custo do seguro.

Por isso, afigura-se-nos fundamental que o Fundo Açoreano de Seguros Agrícolas tenha suficiente capacidade financeira e desempenhe uma acção eficaz para que o esquema de bonificação dos prémios de seguro e a "compensação financeira" que é atribuída pela Região Autónoma dos Açores às empresas seguradoras possam efectivamente ser atractivos para os agricultores.

### 2. Considerações sobre questões pontuais

#### i) Fundo Açoreano de Seguros Agrícolas

Nesta proposta legislativa verificamos que a Comissão de Gestão é constituída por dois representantes do Governo Regional e por um representante do Instituto de Seguros de Portugal, não fazendo parte dela nenhum representante de sector agrícola, pelo que propomos a inclusão de um representante desta Federação, enquanto voz dos agricultores, verdadeiros destinatários destas medidas.

#### ii) Objectivos dos seguros

## FEDERAÇÃO AGRÍCOLA DOS AÇORES

Na alínea b) artigo 2º da proposta legislativa refere-se como um dos objectivos genéricos, "compatibilizar os custos dos seguros com a rentabilidade e economia das explorações, atendendo ao elevado número e pequena dimensão das mesmas".

Para que tal objectivo seja atingido é necessário que haja uma significativa bonificação dos prémios de seguros pela Região Autónoma dos Açores (artigo 5º) o que torna esta medida num instrumento fundamental de toda a política de incentivo aos seguros.

### iii) contratos colectivos

Neste novo diploma referem vários artigos ( nomeadamente, artigo 4, nº2 e 3) que os seguros podem ser contratados colectivamente com associações de agricultores, cooperativas ou outros agrupamentos de agricultores, tendo até preferência como critério para a bonificação dos prémios pela Região Autónoma. Neste aspecto, há uma novidade referente ao diploma anterior que nada de específico referia quanto a seguros colectivos.

Consideramos necessário conhecer rapidamente os termos do contrato em questão em virtude da sua óbvia importância.

### iv) Garantias dos seguros

A nova proposta é, em nosso entender, lesiva dos nossos interesses visto que prevê a indemnização de apenas 80% dos prejuízos sofridos em vez dos 100% que previa o anterior Decreto Legislativo, pelo que não podemos concordar com o teor desta proposta.



# Associação Agrícola de S. Miguel

Assembleia Legislativa Regional

A/C Senhor Dr. Ricardo Humberto S. Pinheiro

9 900 HORTA FAIAL

Vossa Referência

Data

Nossa Referência

0063/94

Ribeira Grande

Assunto:

94-04-28

Exmo. Senhor,

Junto remetemos a V<sup>a</sup>.Ex<sup>a</sup>. o parecer pedido no Vosso officio Nº 0908 de 8 de Março de 1994.

Com os melhores cumprimentos

A Direcção

*Manuel António D. Martins*  
*António Carlos Fernandes*  
*António P. Lima*



# *Associação Agrícola de S. Miguel*

*[Handwritten signature]*

## *PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL QUE CRIA O FUNDO AÇOREANO DE SEGUROS AGRÍCOLAS*

A existência de modalidades de seguro que cubram os diversos riscos a que estão sujeitas as explorações agrícolas e pecuárias é desejável e, pode mesmo dizer-se, indispensável. A disponibilidade no mercado de instrumentos que permitam aos agricultores e lavradores evitar o risco de vários factores que com frequência prejudicam as suas explorações revela-se como uma opção importante para a gestão corrente dos seus negócios.

A preocupação de assegurar que tais instrumentos existirão é, por isso, louvável e apoiada pela Associação Agrícola de São Miguel.

A agricultura e a agro-pecuária em São Miguel estão a atravessar um período de grandes dificuldades em parte resultantes de medidas tomadas devido à realização do mercado único, designadamente a abertura dos mercados, e devido à conjuntura regional, nacional e internacional difícil. Este sector nunca chegou, de resto, a evidenciar grande prosperidade. As complementaridades possíveis entre produção para comércio e produção para autoconsumo constituem um factor atenuante que tem ocultado de certa forma a situação difícil de grande parte das explorações, quase todas de natureza familiar.



## *Associação Agrícola de S. Miguel*

Sendo assim, e embora muito desejáveis, os seguros constituem mais um peso significativo nas constas das explorações. A fraca adesão dos agricultores e lavradores ao projecto conforme concebido até aqui é sintomático disto.

Importa pois assegurar preços atractivos. Nisto o Governo deverá ponderar os custos e benefícios dos apoios a um programa de seguros com os custos de intervenções pontuais, mas frequentes devido aos fenómenos que afectam as explorações. Isto, naturalmente sem prejuízo das intervenções para os casos não cobertos.

Neste aspecto é também positivo que o Governo se proponha bonificar os prémios dos seguros. Fica em aberto a questão de quanto custarão estes prémios e em quanto o Governo os bonificará. Importa no devido momento ponderar este aspecto porque ou a intervenção é significativa e haverá procura ou então todo o processo não passará de um mero exercício legislativo e governativo sem consequências práticas úteis para o sector.

Quanto à forma proposta para a gestão da intervenção governativa nada há a referir a não ser a necessidade de se manter a sua estrutura a um nível mínimo para que possam sobrar mais recursos para o seu objecto final que é apoiar o lavrador e o agricultor.

No pormenor, avançamos como os comentários apresentados de seguida.

1- Não havendo indicação expressa das condições em que os seguros em causa possam ser tornados obrigatórios, a possibilidade da sua



## *Associação Agrícola de S. Miguel*

passagem a esta condição não deve ser referida no artigo 3º, até porque não é referido de que tipo de diploma legal se trata. O assunto, parece-nos, seria suficientemente importante para ser discutido quando houver um proposta concreta neste sentido. Assim o entende a Associação Agrícola de S. Miguel.

2- No nº1 do artigo 6º, a limitação de prados apoiados aos situados acima dos 200 metros, parece-nos, deve ser retirada. Os prados que se pretende excluir estão também sujeitos aos mesmos riscos mesmo que em grau diferente dos demais. Qualquer propósito de condicionamento do uso de terras abaixo dos 200 metros deve ser explícito e objecto de política própria.

3- A lista de culturas explicitadas no nº1 do artigo 6º deve constituir claramente um conjunto de casos para os quais haverá obrigatoriamente e desde já seguro, mas não deve ser limitativa. O mesmo se aplica para o leque de riscos referidos em 2. Assim a redacção do nº3 do artigo 6º deve ser alterada para evidenciar um empenhamento mais claro das autoridades neste sentido. Sugere-se a seguinte redacção " O seguro será alargado a outras culturas e riscos, estando reunidas as condições técnicas para o efeito".

4- O limite de 80% referido no artigo 7º deve constituir um limite mínimo e não um limite máximo. Quando muito deve constituir um limite fixo para efeitos de bonificação. Os limites, para além do mínimo devem ser fixados na apólice.



# Associação Agrícola de S. Miguel

*[Handwritten signature]*

5- Aplica-se ao artigo 8º os mesmos comentários feitos em 3- ao artigo 6º.

6- Os riscos previstos no nº2 do artigo 9º devem ser alargados para o risco de danos causados a terceiros. Isto é particularmente importante nos casos em que os animais têm de circular em vias públicas e para o caso de animais que possam ser de alguma forma perigosos.

7- Ao limite referido no artigo 11º aplica-se o comentário feito em 4- acima.

8- As acções previstas nas alíneas b) e c) contribuirão para o agravamento dos prémios, no pressuposto de que as seguradores prosseguirão fins lucrativos. Sugere-se, portanto, a sua eliminação ou a sua inclusão apenas como possibilidade a ser implementada pela tutela depois de ouvidas as instituições representativas do sector agrícola.

Ribeira Grande, 28 de Março de 1994

A DIRECÇÃO  
*[Handwritten signature]*  
Luís António P. Camarã  
*[Handwritten signature]*